



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 18207/2026

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de *QR Code* em postes localizados em vias públicas do Município de Maringá, para acesso à prestação digital de serviços públicos e à modernização da manutenção da iluminação pública e estabelece prazo para reparo.**

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a obrigatoriedade de afixação de *QR Code* (*Quick Response Code*) em postes localizados em vias públicas, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços públicos digitais e otimizar a manutenção da iluminação pública.

**Art. 2.º** Todos os postes de iluminação pública localizados em logradouros públicos do Município de Maringá deverão receber placa ou adesivo de identificação contendo *QR Code* individualizado.

**§ 1.º** O *QR Code* deverá ser fixado em local de fácil visibilidade e alcance para os pedestres, respeitadas as normas de acessibilidade vigentes.

**§ 2.º** A identificação deverá ser confeccionada com material resistente às intempéries climáticas e ao desgaste natural.

**Art. 3.º** Ao ser escaneado pela câmera de dispositivo móvel, o *QR Code* deverá direcionar o cidadão à interface digital oficial da Prefeitura do Município de Maringá ou da concessionária responsável, contendo:

I - a localização exata do ponto, com base em georreferenciamento;

II - acesso ao portal digital de prestação de serviços públicos municipais, em consonância com a legislação vigente, priorizando tecnologias de amplo acesso e o autosserviço, sem prejuízo do atendimento presencial;

III - formulário simplificado para reporte de problemas relacionados à iluminação pública (lâmpada apagada, acesa durante o dia, oscilação, braço de luz danificado, entre outros);

IV - opção para anexação de imagem da ocorrência;

V - geração de protocolo para acompanhamento em tempo real.

**Parágrafo único.** O *QR Code* deverá conter endereço eletrônico oficial do órgão competente ou portal onde possam ser acessados os serviços e informações públicas, bem como o sistema de reporte de problemas de iluminação.

**Art. 4.º** Recebida a notificação por meio do sistema vinculado ao *QR Code*, o setor responsável pela manutenção da iluminação pública deverá realizar o reparo ou a substituição necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de complexidade técnica devidamente justificada.

**Art. 5.º** O Poder Público deverá assegurar a atualização contínua das informações na mesma página eletrônica, garantindo que o *link* associado ao *QR Code* permaneça válido e funcional.

**Art. 6.º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para implementação e manutenção do sistema de QR Code, sem ônus adicional ao erário, mediante contrapartida publicitária, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7.º** O Município promoverá campanhas de conscientização para informar a população sobre o funcionamento do sistema e a importância da preservação das placas contra atos de vandalismo.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 05 de junho de 2026.

**PROFESSOR PACÍFICO**

**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 18/06/2026, às 12:36, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0454292** e o código CRC **00C38951**.